

RESOLUÇÃO CREMEB Nº 294/08
(REVOGADA pela [Resolução CREMEB 321/2012](#))

Revoga a [Resolução CREMEB nº 262/03](#) que dispõe acerca da constituição e atribuições das Câmaras Técnicas.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957](#), regulamentada pelo [Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958](#), e,

Considerando que as atribuições dos Conselhos de Medicina têm sofrido crescente demanda em desproporção com o número fixo e imutável de conselheiros eleitos;

Considerando a necessidade de embasamento técnico-científico para a elaboração de pareceres em consultas, sindicâncias e nos processos ético-disciplinares;

Considerando ainda a necessidade de se promover aproximação da classe médica com o Conselho, trazendo para isso médicos de elevada competência ético-científica para participarem das atividades do CREMEB;

Considerando que os compromissos assumidos sob juramento por este Conselho Regional devem ser cumpridos com exatidão e presteza;

Considerando a necessidade de uniformização, padronização, agilidade e otimização dos trabalhos no Tribunal Ética Médica;

Considerando o que dispõem as Resoluções [1.599/2000](#), [1.634/2002](#) e [1.666/2003](#) do Conselho Federal de Medicina;

Considerando o decidido na Sessão Plenária Extraordinária de 29 de julho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - A Presidência do CREMEB, através de Portarias, ouvida a Diretoria Executiva e *ad referendum* da sessão Plenária poderá criar Câmaras Técnicas das especialidades que julgar conveniente.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas promoverão assessoria ao CREMEB em consultas, denúncias, instruções processuais e quaisquer assuntos relativos a sua especialidade.

Art. 3º- Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo cinco membros, que exercerão suas funções em caráter meramente honorífico e sua atuação será considerada como de relevante serviço público.

Parágrafo único - Cada Câmara Técnica será coordenada por um Conselheiro designado em sessão Plenária.

Art. 4º - Os membros da Câmara Técnica serão indicados pelo Coordenador da respectiva Câmara, ou por sugestão dos demais Conselheiros, sendo obrigatória a aprovação e homologação em sessão plenária.

Art. 5º - Para integrar a Câmara Técnica é necessário que o médico:

I - esteja em situação regular com as obrigações do Conselho;

II - esteja registrado no cadastro de especialistas do CREMEB na respectiva área da Câmara Técnica que irá compor;

Parágrafo único - Os membros da Câmara Técnica de Auditoria estão dispensados de cumprir o disposto no inciso II, até que seja definida pelo Conselho Federal de Medicina a situação desta área de atuação especial.

Art. 6º - Os membros das Câmaras Técnicas serão empossados em sessão plenária, e aporão suas assinaturas em livro próprio, quando prestarão juramento.

Art. 7º - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas expirará ao término da gestão do corpo de Conselheiros.

Parágrafo Único - Serão fornecidas cédulas de identificação como membros das Câmaras Técnicas, bem como certificados de participação ao término do mandato.

Art. 8º - As Câmaras Técnicas atuarão sempre que requisitadas pelo Presidente do CREMEB ou pelo Corregedor.

Art. 9º - O desligamento do membro da Câmara Técnica dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Por manifestação escrita do mesmo;

II - Por ausência, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ao ano, quando elas forem mensais;

III - Pela ausência de emissão de parecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Será facultado amplo acesso dos membros das Câmaras Técnicas as instalações do CREMEB, aos funcionários, aos expedientes e inclusive aos autos processuais, nos quais tenha sido requisitada sua atuação, guardando sempre o sigilo de lei, sendo vedada a retirada de documentos da sede do Conselho.

Art. 11 - Recebida a notificação, o Coordenador a encaminhar imediatamente a um dos membros da Câmara Técnica para análise e pronunciamento.

§ 1º - O membro da Câmara Técnica designado para emitir parecer deverá apresentá-lo ao Coordenador no prazo de 30 (trinta) dias.

I – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Coordenador da Câmara Técnica por mais 02 (dois) períodos iguais, desde que apresentadas razões que justifiquem tal pleito.

§ 2º - Recebido o parecer o Coordenador designará data para reunião dos membros da Câmara Técnica.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do parecer.

Art. 12 - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão ser tomadas em reunião com quórum mínimo de três de seus membros, devendo o parecer emitido ser assinado por todos que o aprovaram.

Art. 13 - O parecer emitido pela Câmara Técnica deverá conter:

I - Relatório dos fatos.

II - Fundamentação técnico-científica.

III - Conclusão especificando se a técnica adotada e reconhecida pela comunidade científica, se a sua utilização foi a mais adequada para o caso sob análise e, quando solicitado, respostas aos quesitos formulados pelo conselheiro requisitante.

Art. 14 - Concluídos os trabalhos e emitido pronunciamento, o Coordenador da Câmara Técnica o encaminhará ao Presidente do CREMEB ou ao Corregedor, conforme o caso.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 262/03.

Salvador (Ba), 29 de julho de 2008.

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva
PRESIDENTE

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º SECRETÁRIO